

**Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de
São Paulo – Departamento de Direito Processual – DPC**

PROFESSOR ORIENTADOR: Carlos Alberto de Salles

ALUNO: Luis Fernando Guerrero – N.º USP 3329711

***EFETIVIDADE DAS ESTIPULAÇÕES VOLTADAS À INSTITUIÇÃO
DOS MEIOS MULTIPORTAS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS***

**Tese de Doutorado apresentada ao
Departamento de Direito Processual
da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo sob
orientação do Excelentíssimo
Professor Doutor Carlos Alberto de
Salles.**

São Paulo – 2012

1. – Introdução e Objetivo

Os métodos de solução de controvérsias estão na gênese do Estado brasileiro. Já na Constituição de 1824, a primeira de nosso país já independente, estipulava-se a utilização das partes para se usar a arbitragem como forma de solução de controvérsias (art. 160), bem como se impedia que qualquer processo judicial tivesse início sem ser demonstrada “*tentativa de reconciliação*” (art. 161) entre as partes.

Esse ideário repetiu-se nas Constituições seguintes¹, com alguns hiatos², mas com as mesmas limitações de ordem prática. O processo judicial cada vez mais se tornou a fórmula de solução de controvérsias padrão para todos os tipos de demandas em paralelo ao fortalecimento e consolidação do Estado brasileiro..

Recentemente apenas, o processo passou a ser visto como método de trabalho na medida em que tem por objetivo produzir resultado idêntico àquele resultante da atuação espontânea das regras substanciais e que é³, informado pela técnica, sendo ser constituído por objetivos para que seja útil socialmente, e não um mero campo intelectual de exercício teórico sem aplicação prática.

Trata-se, pois, de auxílio para que o operador do direito alcance uma tutela jurisdicional eficaz (segura) e efetiva (que produza efeitos) na solução dos conflitos de interesse trazidos a júízo, garantindo-se o acesso à ordem jurídica justa, que as partes saibam o que esperar dos métodos de solução de controvérsias do ponto de vista de seus resultados e não, simplesmente, o acesso ao Poder Judiciário.

¹ As constituições de 1934 (art. 4.º), 1946 (art. 4.º) e de 1967 (art. 7.º) previam métodos de solução de controvérsias apenas para conflitos internacionais.

² As Constituições de 1891 e de 1937 não continham disposição a respeito. A primeira, provavelmente, como forma de rompimento geral com as regras de solução de controvérsias do antigo regime, e a segunda como forma de concentrar todos os poderes no Executivo, situação na qual até mesmo o Judiciário foi esvaziado sendo impedido até de conhecer questões exclusivamente políticas (art. 94).

³ Cf. J. R. DOS S. BEDAQUE, *Efetividade do Processo e Técnica Processual*, 2.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 77.

O ordenamento deve prever instrumentos hábeis a conceder às partes todos os meios necessários para que realizem de forma adequada suas posições processuais e provem suas alegações. Tal situação deve ser aplicada inclusive aos métodos alternativos de solução de controvérsia⁴ na medida em que se amplia o conceito de jurisdição. O direito de ação deve ser entendido como um direito do indivíduo contra o Estado no tocante à obtenção de mecanismos eficientes de solução de controvérsias, aptos a proporcionar a satisfação efetiva ao titular de um direito, bem como impedir a injusta invasão na esfera patrimonial de quem não se acha obrigado a suportá-la.

Há que ser feita uma conjugação entre a técnica processual estabelecida e a instrumentalidade do processo⁵, visto como método de solução de conflitos de modo a garantir a sua efetividade na medida em que a técnica deve estar a serviço da eficiência do método de trabalho de solução de conflitos⁶.

Exatamente nesse sentido, processo efetivo é aquele que propicia o equilíbrio entre segurança e celeridade proporcionando às partes o resultado desejado pelas partes e previsto no ordenamento jurídico direito material⁷. Nesta esteira, ver-se-á de que modo e as regras fixadas para os métodos alternativos de solução de controvérsias estão de acordo com a técnica processual e se, na mesma medida, garantem a efetividade do processo, correspondência entre o modelo estabelecido em lei e a realidade⁸.

Na Constituição Federal em vigor, os métodos adequados ou alternativos de solução de controvérsias ou MASCs retomam papel de destaque para

⁴ O vocábulo controvérsia pode ser substituído pelo tradicional vocábulo lide, de conceituação de FRANCESCO CARNELUTTI como conflito de interesses caracterizado como uma pretensão resistida (*Sistema di Diritto Processuale Civile*, Vol. I, Padova, CEDAM, 1936, n.º 14) ou litígio na conceituação de JOSÉ DE MOURA ROCHA (*Do Contrato de Transação Judicial*, Recife, Mousinho, 1958, pp. 6-8).

⁵ F. L. YARSHELL, *Tutela Jurisdicional*, 2.ª ed., São Paulo, DPJ, 2006, pp. 20-21. Ao se manifestar sobre o assunto, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE propunha uma revisitação dos institutos processuais (*Direito e Processo*, 2.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, pp. 12-14). No caso em tela, a visita ainda precisa ser feita, posto que os métodos alternativos de solução de controvérsias não foram analisados sobre esta perspectiva.

⁶ C. R. DINAMARCO, *Instrumentalidade do Processo*, 14.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 225.

⁷ J. R. DOS S. BEDAQUE, *Efetividade... Op. Cit.*, p. 49.

⁸ J. R. DOS S. BEDAQUE, *Direito e Processo... Op. Cit.* p. 59.

aplicação no âmbito do direito interno e privado. O art. 114 prevê a utilização de negociação coletiva e de arbitragem para conflitos coletivos de trabalho. Ademais, não se pode esquecer que o preâmbulo da Constituição indica ser o Brasil um Estado Democrático e comprometido “(...) *na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias*”.

Em termos de legislação infraconstitucional, são diversas as previsões para utilização e efetivação dos métodos de solução de controvérsias. Há grande destaque na Lei dos Juizados Especiais Cíveis, que em seu art. 2.º incentiva, “*sempre que possível, a conciliação e a transação*”⁹, e no art. 24, que cria uma espécie de escalonamento de solução de controvérsias entre conciliação e arbitragem, com a possibilidade de não realização desta e recurso ao processo judicial previsto na referida lei. Não se pode esquecer da própria lei de arbitragem, que além desse método de solução de controvérsias incentiva a conciliação, nos arts. 7.º, § 2.º, e 21, § 4.º.

Ademais, merece destaque a Resolução n.º 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010¹⁰, que ampliou institucionalmente, no âmbito do Judiciário, o “(...) *direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa*”, criando um flanco importante para a utilização dos métodos de solução de controvérsias, estabelecendo “(...) *política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses*”.

É grande o número de Tribunais no Brasil que têm referência e destaque a métodos de solução de controvérsias em suas páginas iniciais na *Internet*¹¹.

⁹ Apesar de uma haver uma imprecisão técnica ao se equiparar um método de solução de controvérsias, conciliação, com um instrumento jurídico para a utilização de tal método, a transação.

¹⁰ <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>.

¹¹ São 16 dos 27 Tribunais de Justiça, 59,25% do total: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – “*Conciliar é Legal*” - <http://portal.tjpr.jus.br/web/conciliacao>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - <http://www.tj.sp.gov.br/Conciliacao/Default.aspx>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – “*Quero Conciliar*” - <http://www.tjmg.jus.br/>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - <http://portaltj.trj.jus.br/web/guest/pagina-inicial/mediacao>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - <http://www.tjes.jus.br/Sericos-ao-Cidadao/precatorios.html>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

- “*Conciliação Goiás*” - <http://www.tjgo.jus.br/conciliacao/index.html?opc=consulta> e “*Centro de Pacificação Social*” - <http://www.tjgo.jus.br/index.php?sec=institucional&item=projetoacoes&subitem=pacificacaosocial>, acessados em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - http://www.tjdft.jus.br/trib/prog/media/prog_media.asp, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - “*Quero Conciliar*” - <http://www.tjto.jus.br/>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado do Pará - http://www.tjpa.jus.br/aconteceNoTJ/2011/AVISOS/edital_selecao_de_conciliador_edital-01_e_02-2011.pdf, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - <http://nds.tjam.jus.br/cn/>, acessado em 10 de agosto de 2011, com sistema em manutenção, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - “*Justiça Comunitária*” - <http://www.tjrr.jus.br/sistemas/php/joomla/index.php/institucional/justica-comunitaria>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - “*Quero Conciliar*” e “*Conciliando a Gente se Entende*” - <http://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/projetos-sociais/327-conciliacao.html>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - “*Núcleo de Solução de Conflitos*” - <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.mtw?id=612>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem - <http://www.tjpe.jus.br/concilia/>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - “*Direito das Sucessões e Conciliação*” - <http://www.tjal.jus.br/> e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - “*Programas e Projetos*” - <http://www5.tj.ba.gov.br/index.php>, acessado em 10 de agosto de 2011. No caso dos Tribunais Regionais Federais são 4 dos 5 Tribunais, 80% do total: Tribunal Regional Federal da 2.ª Região - “*Núcleo de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF-2.ª Região*” - <http://www.trf2.jus.br/conciliacao/index.html>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional Federal da Terceira Região - http://www.trf3.jus.br/trf3r/index.php?id=11&op=noticia&id_materia=2458, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional Federal da 4.ª Região - “*Sistema Conciliação*” - http://www.trf4.jus.br/trf4/institucional/institucional.php?id=sistcon_inicial, acessado em 10 de agosto de 2011 e Tribunal Regional Federal da 5.ª Região - “*Gabinete de Conciliação*” - http://www.trf5.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=513&Itemid=438, acessado em 10 de agosto de 2011. Finalmente, 12 Tribunais Regionais do Trabalho de 24, no total, o que corresponde a 50% apresentam disposições no mesmo sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região - “*Conciliar é a Nossa Praia*” - http://portal2.trtrio.gov.br:7777/pls/portal/PORtal.wvw_media.show?p_id=13675726&p_settingssetid=381905&p_settingssiteid=73&p_siteid=73&p_type=basetext&p_textid=13675727, acessado em 10 de agosto de 2011 Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região - “*Núcleo Permanente de Solução de Conflitos*” - <http://www.trt2.jus.br/>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região - “*Conciliar é nossa missão*” - <http://www.trt3.jus.br/conciliacao/>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região - “*Projeto Conciliação*” - <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/servicos/projetoConciliacao>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região - “*Projeto Conciliar*” - <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/servicos/projetoConciliacao>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região - “*Movimento pela Conciliação*” - <http://www1.trt6.gov.br/consultaOnline2/index.php?metodo=exibeFormularioAcordo>, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região - “*Conciliando a Gente se entende*” - http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=983, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região - “*Juízos de Conciliação*” - http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=983 - acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região - “*Quer Conciliar*” - http://www.trt13.jus.br/engine/subinterna.php?pag=acordo_conciliar_form.php&tipo=L, acessado em 10 de agosto de 2011, Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região - “*Projeto Conciliação em Ação*” - <http://www.trt18.jus.br/content/TRT18/CONSULTAS/PCA/pca.pdf>, acessado em 10 de agosto de 2011 e Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região - “*Projeto Conciliar*” - http://www.trt24.jus.br/www_trtms/pages/projeto_conciliar.jsf, acessado em 10 de agosto de 2011. Quando se analisa o volume populacional que está sob a jurisdição dos tribunais mencionados, vê-se que a imensa maioria dos brasileiros está contida. A tendência é antiga sendo o apoio institucional

Sem dúvida, os métodos adequados de solução de controvérsias e as suas relações fazem parte do dia a dia dos brasileiros.

Esse contexto torna necessária uma análise do modo com o qual as cláusulas contratuais que estipulem métodos de solução de controvérsias, consensuais ou adjudicatórios >>>, como métodos de trabalho¹² de solução de conflitos, e são dotados de eficácia específica e vinculação.

Esse trabalho preocupar-se-á com a categoria de medidas externas ao processo que se destinam à obtenção de formas eficientes de obtenção de tutela; e de que modo poder-se-á obter a efetivação do que foi decidido ou acordado? Quais são os mecanismos que o nosso sistema dispõe para solucionar as crises de efetividade dos MASCs ?

Nesse aspecto, com a notável melhora das condições econômicas do Brasil e novos elementos jurídicos que incentivam a celebração de contratos complexos e duradouros, que geralmente contêm as cláusulas escalonadas de solução de controvérsias, ganha relevo essa discussão.

O trabalho analisará o liame contratual que serve de base para os métodos adequados de solução de controvérsias e, principalmente, de que modo tais métodos podem se relacionar, no plano contratual, em situações de escalonamento, bem como as consequências processuais e materiais que podem ser atribuídas às relações entre eles.

mencionado acima reflexo dessa situação. Nesse sentido: M. DE A. RICHIA, *Evolução da Semana Nacional de Conciliação como Consolidação de um Movimento Nacional Permanente da Justiça Brasileira* in A. C. PELUSO e M. DE A. RICHIA (coord.), *Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional*, São Paulo, Forense, 2011, p. 61-72.

¹² CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO considera que o processo é “(...) o resultado da soma de todas as disposições constitucionais e legais que delimitam e descrevem os atos que cada um dos sujeitos processuais realiza no exercício de seus poderes fundamentais: ou seja: a jurisdição pelo juiz, a ação pelo demandante e a defesa pelo réu” (*Instituições de Direito Processual Civil*, 6.^a ed., Vol. I, São Paulo, Malheiros, 2009, p. 295). Nesse sentido, arbitragem e mediação como métodos de solução de conflitos também podem ser classificados como métodos de trabalho, embora tenham características próprias que serão analisadas neste trabalho.

Ademais, serão verificadas recentes interpretações acerca de conceitos tradicionais, tal como jurisdição, especialmente seu aspecto teleológico, a execução especificadas obrigações de utilizar determinado modo de solução de controvérsias e a efetivação dos resultados obtidos, jurisdicional ou não.

Trata-se de um ponto de contato entre aquilo que KAZUO WATANABE denominou de “*cultura da sentença e cultura da pacificação*”. Embora seja corrente o entendimento da cultura da sentença, os julgadores preferem proferir sentença em vez de tentar conciliar as partes, cultura da pacificação. A alteração de paradigma, unindo a academia e a práxis, incentiva o *case management*, gerenciamento do processo, com uma atuação mais próxima do julgador¹³.

No entanto, é preciso também uma alteração cultural das partes, especialmente ao estabelecerem os métodos de solução de controvérsias que seja, *via design*, quiser seja para efetivá-los quando o conflito emerge e uma postura ativa do Judiciário, que não deve interferir nos métodos de solução de controvérsias diversos do processo, e sim incentivá-los.

Os métodos alternativos de solução de controvérsias têm importante impacto no tocante à duração razoável no processo, que no Brasil tornou-se um princípio constitucional pela Emenda Constitucional n.º 45 (art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988), tornando a questão ainda mais relevante em nosso ordenamento jurídico.

Nesse aspecto, de acordo com LUIGI PAOLO COMOGLIO, a demora do processo pode ser caracterizada como uma espécie de pecado original ou vício congênito dos sistemas processuais, transformando uma justiça tardia em uma, em verdade, injustiça. Nesse aspecto, são de duas naturezas as medidas que podem ser tomadas. As primeiras são endoprocessuais, atacando diretamente o denominado vício congênito com

¹³- K. WATANABE, *Cultura da sentença e cultura da pacificação* in F. L. YARSELL E M. Z. DE MORAES (orgs.), *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*, São Paulo, DPJ, 2005, p. 684-685 e 688-690.

medidas que tenham por objetivo acelerar e concentrar o curso do procedimento judicial, controlando com mais rigor o tempo e o ritmo do processo. De outro lado, há uma categoria de medidas de nível externo que se utiliza da premissa implícita de imutabilidade dos vícios congênitos do processo, voltando-se para a individualização, disciplina e obtenção de recurso a formas eficientes de proteção e tutela. Aqui estão inseridos os MASCs.¹⁴

Apresentar-se-á, ainda, com base nesse vínculo contratual e processual estabelecido entre os contratantes, as soluções adotadas em outros países para o problema tratado, buscando-se relacioná-las com as soluções que podem ser empreendidas no Brasil de modo a garantir a efetividade da opção das partes por um sistema de solução de controvérsias.

¹⁴ S. M. FERREIRA LEMES, *Cláusula Escalonada...* Op. Cit., p. 40. No mesmo sentido afirmam JUDITH M. LEW, LOUKAS A. MISTELIS e STEFAN MICHAEL KROLL, *Comparative International Commercial Arbitration*, Hague, Klower International, 2003, p. 513-515.

9. Conclusão

A tendência observada hoje, não só no sistema jurídico brasileiro, é de um sistema de solução de controvérsias que permita diversas possibilidades ao jurisdicionado, conferindo a ele a possibilidade de adaptar o método de solução ao tipo de controvérsia que possa enfrentar.

Nesse contexto, são postos à disposição métodos de solução de controvérsias que podem ser caracterizados como consensuais, nos quais as próprias partes ou um terceiro imparcial não decidem, mas trabalham até que seja atingida uma solução, ou adjudicatórios, nos quais um terceiro imparcial escolhido pelas partes decide e impõe a sua decisão.

Nesse sentido, há uma recolocação do processo civil e sua relação com os demais métodos de solução de controvérsias a partir de uma releitura de institutos fundamentais, tais como a inafastabilidade da tutela jurisdicional e a própria jurisdição que deixa de ser vista como uma atividade exclusiva do Estado para ser aplicada a partir de um ponto de vista teleológico, especialmente para direitos patrimoniais disponíveis. Nesse aspecto, a tutela do Estado não se impõe com a mesma força, e os indivíduos podem se organizar de acordo com a lei, nas matérias em que podem realizar transações ou arbitragens, por exemplo. Cria-se um sistema multiportas de solução de controvérsias.

A análise dos objetivos dos métodos de solução de controvérsias, nesse sentido, demonstra de modo claro que a pacificação social é o liame que une todos os métodos de solução de controvérsias que se utilizam de diferentes instrumentos, poder estatal, acordo de vontade das partes e determinação legal para que a sua decisão tenha os mesmos efeitos de uma decisão judicial, vínculo contratual, persuasão etc. Em linhas gerais, a origem decorre da permissão estatal ou do acordo de vontade entre as partes.

E é exatamente a partir do fundamento de cada um dos métodos de solução de controvérsias que se verifica de que modo eles podem se organizar. Assim, o poder estatal pode disponibilizar métodos de solução de controvérsias em sua estrutura, bem como a lei pode permitir que as partes organizem métodos de solução de controvérsias sem depender da estrutura ou do funcionamento do Judiciário.

É interessante notar que há estruturas judiciárias que determinam os tipos de caso que serão solucionados por determinado método de solução de controvérsias; há outras que combinam métodos de solução de controvérsias para determinados assuntos e há aquelas que deixam tais decisões à escolha dos jurisdicionados. O mais correto, respeitando-se a natureza dos MASCs, é deixá-los à escolha dos indivíduos. Obviamente, devem ser estabelecidas regras que impeçam abusos e permitam a atuação de boa-fé das partes no exercício da suas autonomias de vontade.

De uma forma ou de outra, a adesão a qualquer método que não seja o Judiciário, pelo menos em um momento inicial, tem características contratuais, as bases são de direito privado. Estão edificados na autonomia da vontade, do *pacta sunt servanda* e da boa-fé. Todo o sistema é edificado em alicerces estabelecidos nesses princípios. Enquanto a primeira é responsável por permitir a liberdade de atuação dos indivíduos para a escolha do método de solução de controvérsias que mais lhe agrada, a segunda é fundamental para estabelecer os limites de tal exercício, com honestidade e lealdade das atuações das partes. O *pacta sunt servanda* representa a outra face da liberdade oferecida às partes, isto é, ela deve ser exercida com responsabilidade.

Nesse aspecto, o modelo brasileiro outorga instrumentos eficazes às partes, especialmente o compromisso e a transação, embora a recente alteração em nosso Código Civil não tenha correspondido à expectativas em alguns pontos. A figura do compromisso, por exemplo, poderia ter sido generalizada para não ficar restrita apenas à arbitragem, posto que tal instituto é dotado de legislação própria, e permitir a vinculação a outros métodos. A transação, por sua vez, deixou de ser uma forma de extinção de obrigações para ser um contrato, negócio jurídico, ampliando sua utilização como instrumento de solução de controvérsias. Desse modo, um instrumento de transação,

atualmente, pode ser utilizado com tranquilidade para extinguir direitos e obrigações, mas também para regular relações jurídicas futuras.

Embora existam individualmente, os MASCs podem se dar em conjunto, em situações de sequência, sucessividade ou de escalonamento. A isso se chama escalonamento, etapas nas cláusulas de solução de controvérsias, representando um aspecto dinâmico dos métodos de solução de controvérsias. Nesse ponto surge um dos aspectos mais relevantes da conformação entre os métodos de solução de controvérsias, sendo necessário impor limites e realizar uma análise de acordo com as características de cada um deles. A arbitragem é um ponto de partida, porém, como se viu, apresenta características híbridas que ora a aproximam dos demais MASCs, especialmente na sua origem, mas tem também características que a aproximam do Judiciário. Desta maneira, regras como a do efeito vinculante da convenção de arbitragem não se aplicam aos demais MASCs, especialmente a mediação e a conciliação.

De que modo tais MASCs se relacionam entre si e com o Judiciário? Tais métodos podem ser vistos como verdadeiros sucedâneos do Judiciário, pressupostos processuais negativos, questões judiciais ou até condições da ação.

Dependendo do critério que se adote, as consequências serão diversas. Realidades muito diferentes empregam modelos também diferentes até por razões históricas e sociais. O estudo de modelos franceses, americanos e argentino, especialmente, e o conhecimento do modo finlandês, aplicados para o Brasil, permitem algumas conclusões.

A arbitragem no Brasil é consagradamente um método jurisdicional de solução de controvérsias, e, por isso, equiparar MASCs naturalmente não jurisdicionais, como mediação e conciliação, é algo inadequado, como faz o modelo finlandês. Da mesma forma, equiparar mediação e conciliação a métodos jurisdicionais, como alguns autores sugerem na França, padecerá do mesmo vício.

A natureza dos métodos de solução de controvérsias pode ser diferente, com consequências de vinculação e efetivação também diferentes.

Tratar os métodos consensuais como condições da ação ou pressupostos processuais, com exceção da arbitragem em relação ao Judiciário, posto que os dois últimos são métodos jurisdicionais, pelos motivos expostos é algo que tecnicamente pode ser feito em face da ausência de interesse de agir pela faceta da necessidade por aquele que pretende valer-se de um método jurisdicional sem valer-se de um MASC consensual, mas que pode gerar consequência práticas graves. Todavia, do ponto de vista de duração do processo e da demora da prestação da tutela jurisdicional, que não são nada razoáveis no Brasil, aguardar um pronunciamento judicial para que se confirme a necessidade da realização de uma conciliação ou uma mediação pré-processual após seis anos, como aconteceu em um caso francês aqui narrado, parece ser contrário aos objetivos buscados pelo sistema.

Tratar os MASCS consensuais como questões prévias parece ser a solução mais razoável. De um lado, tais métodos são efetivados e as partes, depois que os combinaram, devem realizá-los, mas apenas tendo o condão de suspender eventuais processos judiciais ou arbitrais para que todo o custo e esforço despendidos não sejam perdidos.

Entretanto, os métodos consensuais podem, como se disse, ocorrer fora do processo e, mesmo assim, não ser realizados. Nesse aspecto, a não realização de um método de solução de controvérsias consensuais pode ensejar indenização pela perda de uma chance ou por cláusulas penais que as partes tenham estipulado. Até o início do método de solução de controvérsias, sua disciplina é contratual e as partes podem fazer uso de regras de direito civil para fazer valerem os seus direitos. É fundamental lembrar que a exposição de um conflito não resolvido nos meios de comunicação, por exemplo, é algo que pode acarretar prejuízo para as empresas.

Como se vê, a execução por transformação com substituição da vontade de uma das partes não é possível apenas na arbitragem e no Judiciário, mas também nos demais métodos de solução de controvérsias pelo caráter vinculante aplicável a todos os MASCS no tocante à sua realização. Nesse contexto, além do que aqui se expôs,

destaca-se o Projeto de Lei do Senado n.º 517, 2011 do Senador RICARDO FERRAÇO, especialmente nos seus arts. 16 e 17.

De qualquer modo, a situação descrita no parágrafo anterior não levará à realização de um MASC que não seja jurisdicional na medida em que a vinculação existe entre as partes será eminentemente consensual. Nesse aspecto, as cláusulas penais ganham importante relevo para incentivar a utilização dos MASCs pelas partes sendo a economia um incentivo para utilização do método de solução de controvérsias mais barato.

Na mesma linha, mas com maior dificuldade. Obviamente, qualquer disciplina indenizatória, partindo do ponto da boa-fé que as partes devem ter, faz que qualquer pleito indenizatório seja permeado pela ideia de mitigação do próprio dano. A parte prejudicada deve demonstrar que tentou solucionar a controvérsia e reduzir seus prejuízos, sendo estes causados exclusivamente pela desídia da parte contrária.

E as consequências obrigacionais e processuais podem ser cumulativas, sem nenhum prejuízo.

Outro aspecto importante diz respeito à confidencialidade. Tal qualificador não é intrínseco a nenhum método de solução de controvérsias e diversas foram as situações em que o dogma da confidencialidade foi quebrado. Os métodos de solução de controvérsias subsistem sem a confidencialidade, embora ela seja relevante em diversos pontos e situações, como em conflitos empresariais que guardem segredos industriais ou gerenciais, questões de família, entre outros.

BIBLIOGRAFIA

- ABBUD, André Albuquerque de Cavalcante, *Homologação de Sentenças Arbitrais Estrangeiras*, São Paulo, Atlas, 2008.
- ÁLVAREZ, Gladys Stella, *La Mediación y El Acceso a Justicia*, Buenos Aires, Rubinzal – Culzoni Editores, 2003.
- AMERICAN ARBITRATION ASSOCIATION, *Adr & the Law*, 20^a ed., Huntington, JP Juris, 2006.
- ANDOLINA, Ítalo, *Contributto alla Dottrina de Titolo Esecutivo*, Milano, Giuffré, 1982.
- ANDREWS, Neil, *The Modern Civil Process*, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (trad. Ingl.), *O Moderno Processo Civil*, São Paulo, RT, 2009.
- AMARAL, Francisco, *Direito Civil – Introdução*, Rio de Janeiro, Renovar, 2000, p. 225.
- AMARAL SANTOS, Moacyr, *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I, II e III, Rio de Janeiro, Forense, 1983.
- AMORIM FILHO, Agnelo, *Critério Científico para Distinguir a Prescrição da Decadência in Revista dos Tribunais – Edição Histórica*, São Paulo, RT, 2010.
- ANCEL, Pascal et COTTIN, Marianne, *L'efficacité Procédurale des Clauses de Conciliation ou de Médiation in Recueil Le Dalloz*, n^o 21, 2003.
- APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho, *Ordem Pública e Processo – O Tratamento das Questões de Ordem Pública no Direito Processual Civil*, São Paulo, Atlas, 2011.
- ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de, *Comentários ao Código de Processo Civil*, Vol. II, 9^a ed., Rio de Janeiro, Forense, 2000.
- ARAÚJO CINTRA, Antônio Carlos, GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel, *Teoria Geral do Processo*, 26^a ed., São Paulo, Malheiros 2010.
- ARMELIN, Donaldo, BONÍCIO, Marcelo José, CIANCI, Mirna, QUARTIERI, RITA, *Comentários à Execução Civil*, 1^a ed., São Paulo, Saraiva, 2008.
- ARNALDEZ, Jean Jacques, DERAÏNS, Yves e HASCHER, Dominique, *Collection of ICC Arbitral Awards (1991-1995)* The Hague, Kluwer Law, 1997.
- _____, *Collection of ICC Arbitral Awards (1996-2000)*, Wolters Kluwer, 2008.
- _____, *Collection of ICC Arbitral Awards (2001-2007)*, Wolters Kluwer, 2008.
- ARRUDA ALVIM, *Manual de Direito Processual Civil*, Vol. I, 6^a ed., São Paulo, RT, 1997.

ASSIS, Araken, *Cumprimento da Sentença*, 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006.

_____, *Manual de Execução Civil*, 13ª ed., São Paulo, RT, 2010.

AZARA, Antonio e AULA, Ernesto, *Novissimo Digesto Italiano*, Vol. XIII, 3ª ed., Torino, UTET, 1957.

AZEVEDO, Álvaro Villaça, *Negócio Fiduciário* in Enciclopédia Saraiva do Direito, Vol. 54, São Paulo, Saraiva, 1980, pp. 155-169.

AZEVEDO, André Gomma (org.), *Estudos de Arbitragem, Negociação e Mediação*, Vol. II, Brasília, UNB, 2003.

_____ (org.), *Estudos de Arbitragem, Negociação e Mediação*, Vol. III, Brasília, UNB, 2004.

AZULAY, Keren, *Knights Of The Round Table: Participant Selection Mechanism For Court-Related Deliberations* in 40 Creighton I. Rev., pp. 733-773.

BAKER E MCKENZIE, *The Baker & Mckenzie International Arbitration Yearbook*, MockBa, Wolters Kluwer, 2009.

BAPTISTA, LUIZ OLAVO e PRADO, Maurício, *Construção Civil e Direito*, São Paulo, Lex Magister, 2011.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A., *Jurisdição na Tradição Romano Canônica*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007.

_____, *Curso de Processo Civil*, Vol. I, 5ª Ed., São Paulo, RT, 2001.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos, *Sobre os Pressupostos Processuais* in *Temas de Direito Processual (quarta série)*, 1ª ed., São Paulo, Saraiva, 1989, pp. 83-93.

_____, *Comentários ao Código de Processo*, Vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 1981.

_____, *Notas sobre o Problema da Efetividade do Processo* in *Ajuris*, Vol. 29, Porto Alegre, 1983.

_____, *Os Limites Objetivos da Coisa Julgada no Sistema do Novo Código de Processo Civil* in *Temas de Direito Processual*, 1ª ed., Primeira Série, São Paulo, Saraiva, 1988.

_____, *Tendenze Evolutive del Processo Civile* in *Temas Fundamentais de Direito Processual*, 1ª ed., Sexta Série, São Paulo, Saraiva, 1997, pp. 31-44.

_____, *La Nuova Legge Brasiliana Sull'Arbitrato in Temas Fundamentais de Direito Processual*, 1ª ed., Sexta Série, São Paulo, Saraiva, 1997, pp. 273-290.

_____, *Privatização do Processo in Temas de Direito Processual*, 1ª ed., Sétima Série, São Paulo, Saraiva, 2001, p. 7-18.

_____, *Estrutura da Sentença Arbitral in Revista de Direito Civil e Processual Civil*, nº 16, São Paulo, Síntese, 2002, pp. 5-12.

_____, *O Novo Processo Civil Brasileiro*, 21ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2001.

_____ (coord.), *Estudos de Direito Processual e Homenagem a Luiz Machado Guimarães*, 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1977.

_____, *Tutela de Urgência e Efetividade do Direito in Revista de Direito Renovar*, Vol. 23, 2003, pp. 45-58.

_____, *A Sentença Mandamental – da Alemanha ao Brasil in Temas de Direito Processual (Sétima Série)*, São Paulo, Saraiva, 2001.

_____, *O Processo Civil Contemporâneo: um enfoque comparativo in Revista Brasileira de Direito Comparado nº 25*, Rio de Janeiro, Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, 2004.

_____, *Temas de Direito Processual (quarta série)*, 1ª ed., São Paulo, Saraiva, 1989.

BARNAUD, Caroline, *L'efficacité des clauses relatives aux litiges*, Tese de Doutorado em Direito apresentada na Université Versailles Saint-Quentin-en-Yvelines, 2009.

BARROSO, Luis Roberto (org.), *A Nova Interpretação Constitucional*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro, *Curso de Direito Constitucional*, 22ª ed., São Paulo, Saraiva, 2001.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos, *Efetividade do Processo e Técnica Processual*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2007.

_____, *Competência: aspectos teóricos e práticos in Revista do Advogado*, ano XXV, nº 84, São Paulo, AASP, 2005.

_____, *Direito e Processo*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001.

_____, *Tutela Cautelas e Tutela Antecipada: Tutelas Sumária e de Urgência*, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001

BENIGNI, Francesco, e FRANZINI, Fulvio (orgs.), *Composizione delle Controversie Commerciali com le Procedure “ADR” . Opportunità per le Imprese*, Milano, Giuffré, 2004.

BERMAN, Edward J., and BICKERMAN, John G., *Court-Annexed Mediation: Critical Perspectives on Selected State and Federal Programs*, Bethesda, American Bar Association, 1998.

BEVILACQUA, Clóvis, *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, 8ª ed., Vol. IV, Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1950.

BIENVENU, Pierre, *The Enforcement of Multi-Tiered Dispute Resolution Clauses in Canada and the United States*, Annual Convention, International Bar Association (2002).

BIRKE, Richard and TEITZ, Louise Ellen, *American Law in a Time of Global Interdependence: U.S. National Reports to the XVIth International Congress of Comparative Law: section ii u.s. mediation in 2001: the path that brought america to uniform laws and mediation in cyberspace* in 50 Am. J. Comp. L. 181, pp. 181-225.

BITTAR, Carlos Alberto, *Direito dos Contratos e dos Atos Unilaterais*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1990.

BOISSÉSON, Matthieu de, *Le Droit Français de L'Arbitrage – interne et international*, Paris, GLN, 1990.

BOYER, Louis, *La Notion de Transation*, Paris, Sirey, 1947

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar, *O Novo CPC*, 1ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006.

BONÍCIO, Marcelo José Magalhães, *Proporcionalidade e Processo – A Garantia Constitucional da Proporcionalidade, a Legitimação do Processo Civil e o Controle das Decisões Judiciais*, São Paulo, Atlas, 2006.

BORN, Gary B., *International Commercial Arbitration in the United States*, Deventer, Klower, 1994.

BRAGA NETO, Adolfo, *Mediação de Conflitos e Legislação Brasileira* in Valor Econômico, 24 de setembro de 2004, caderno E2

BRAGHETTA, Adriana, *A escolha da Sede da Arbitragem* in Revista do Advogado nº 87, São Paulo, AASP, 2006.

_____, *A Importância da Sede da Arbitragem*, Rio de Janeiro, Renovar, 2010.

BRAND, Ronald A. et al., *Guide to the International Sale of Goods Convention*, Vol. I, Eagan, West, 2010.

BUENO, Cássio Scapinella, *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil*, Vol. II, Tomo I, São Paulo, Saraiva, 2009.

_____, *Curso Sistematizado de direito Processual Civil*, Vol. III, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010.

_____ e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, *Aspectos Polêmicos da Nova Execução*, Vol. IV, São Paulo, RT, 2008.

BÜLOW, Oskar von, *La Teoria de las Excepciones Procesales y los Presupuestos Procesales*, LICHTSCHEIN, Miguel Angel Rosas (trad. al.), 1ª ed., Buenos Aires, Ediciones Jurídicas Europa-América, 1964.

BUSHELL, Simon (org.) *Dispute Resolution in 48 Jurisdictions Worldwide*, London, Law Business Research, 2010.

BUTLER, A. E., *A Practical Guide to CISG*, The Hague, Aspen Publishers, 2007.

BUZUID, Alfredo, *Agravo de Petição no Sistema do Código de Processo Civil*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1956.

_____, *Alienação Fiduciária em Garantia (Histórico)* in *Enciclopédia Saraiva do Direito*, Vol. 6, São Paulo, Saraiva, 1978, pp. 64-87.

_____, *Do Juízo Arbitral* in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, Vol. LV, São Paulo, EDUSP, 1960.

CADIET, Loïc, *Droit Judiciaire Prive*, Paris, Litec, 1992.

CAHALI, Yussef, *Prescrição e Decadência*, 2ª ed., São Paulo, RT, 2008, p. 26.

CAIVANO, Roque J., GOBBI, Marcelo e PADILLA, Roberto E., *Negociación y Mediación*, 2ª ed., Buenos Aires, Editorial Ad Hoc, 2006.

CALAMANDREI, Piero, *Direito Processual Civil*, 1ª ed., Vol. I, Campinas, Bookseller, 1999.

CALDAS AULETE, F. J., *IDicionário Aulete*, São Paulo, Lexikon Editora Digital, 2004, <http://aulete.uol.com.br>.

CÂMARA, Alexandre Freitas, *Arbitragem – Lei nº 9.307/96*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

CAPELLETTI, Mauro, *Processo Civil no Direito Comparado*, CARVALHO, Hermínio A. (trad. fr.), 1ª ed., Belo Horizonte, Editora ler, 2001

CAPRESE, Olivier, *A Constituição do Tribunal Arbitral em Arbitragem Multiparte* in *Revista Brasileira de Arbitragem* nº 8, São Paulo, IOB Thompson, 2005 pp. 82-100.

CARBONNIER, Jean, *Droit Civil*, Tome 4, 22ª ed., Paris, PUF, 2000.

CARMONA, Carlos Alberto, *Arbitragem e Processo*, 1ª ed., São Paulo, Malheiros, 1998.

_____, *Arbitragem e Processo*, 2ª ed., São Paulo, Atlas, 2004.

_____, *Arbitragem e Processo*, 3ª ed., São Paulo, Atlas, 2009.

_____, *Ensaio sobre a Sentença Arbitral Parcial* in *Revista Brasileira de Arbitragem* nº 18, São Paulo, IOB Thompson, 2008, pp. 7-26.

_____, BATISTA MARTINS, Pedro Antonio e LEMES, Selma Maria Ferreira (orgs.), *Aspectos Fundamentais da Lei de Arbitragem*, Rio de Janeiro, Forense, 1999.

_____, BATISTA MARTINS, Pedro Antonio e LEMES, Selma Maria (coords.), *Arbitragem – Estudos em Homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares in Memoriam*, São Paulo, Atlas, 2007.

CARNEIRO, Athos Gusmão, *Jurisdição e Competência*, 15ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007.

_____, *Arbitragem. Cláusula Compromissória. Cognição e Imperium. Medidas Cautelares e Antecipatórias. Civil Law e Common Law. Incompetência da Justiça Estatal* in *Revista Brasileira de Arbitragem* n. 3, São Paulo, IOB Thompson, 2004.

_____ e CALMON, Petrônio (orgs.), *Bases Científicas para um Renovado Direito Processual*, 2ª ed., Salvador, Jus Podivm, 2009.

_____, *Cumprimento de Sentença*, Rio de Janeiro, Forense, 2007.

CARNELUTTI, Francesco, *Sistema di Diritto Processuale Civile*, Vol. I, Padova, CEDAM, 1936.

_____, *Lezioni di Diritto Processuale Civile*, Padova, Cedam, 1929.

_____, *Lezioni di Diritto Processuale Civile*, Vol. II, Padova, CEDAM, 1933.

_____, *Titolo Esecutivo* in *Rivista di Diritto Processuale Civile*, Vol. VIII, Parte I, Padova, Cedam, 1931.

_____, *Sulla Causa Della Transazione* in *Rivista di Diritto Commerciale*, 2ª Parte, Milano, Casa Editrice Dottore Francesco Vallardi, 1914.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo, *Comentários à Lei de Arbitragem*, 1ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002

_____, *Tratado Geral da Arbitragem – Interno*, 1ª ed., Belo Horizonte, Mandamentos, 2000.

CARRION, Valentin, *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*, 33ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008.

CARVALHO SANTOS, J. M., *Código Civil Brasileiro Interpretado*, 4ª ed., Vol. XI, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1951.

_____, *Código Civil Brasileiro Interpretado*, 4ª ed., Vol. XIV, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1951.

_____, *Código Civil Brasileiro Interpretado*, 3ª ed, Vol. XIII, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1945.

CASELLA, Paulo Borba, *Arbitragem – Lei Brasileira e Praxe Internacional*, 2ª ed., São Paulo, LTr, 1999.

CASTILLO, Niceto Alcalá-Zamora, *Proceso, Autocomposicion y Autodefensa*, Ciudad de Mexico, UNAM, 1970.

CAVALIERI FILHO, SÉRGIO, *Programa de Responsabilidade Civil*, 9ª ed., São Paulo, Atlas, 2010.

CESARINO JUNIOR, A. F., *Tratado de Direito Social Brasileiro - Direito Processual do Trabalho*, Vol. IV, Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 1942.

CHALHUB, Melhim Namem, *Negócio Fiduciário*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2000.

CHEVALIER, Pierre DESDEVISES, Yvon e MILBURN, Phillip, *Les Modes Alternatifs de Réglement des Litiges: les voies nouvelles d'une autre justice*, Paris, La Documentation Française, 2003.

CHIOVENDA, Giuseppe, *Istituzioni di Diritto Processuale Civile*, 1ª ed., Napole, Jovene, 1928.

_____, *Principii di Diritto Processuale Civile*, Napole, Jovene, 1928.

CHIMENTI, Ricardo Cunha, *Teoria e Prática dos Juizados Especiais Estaduais e Federais*, 10ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008.

CLAY, Thomas, *Vive La Chambre Mixte in Recuil Le Dalloz*, nº 22, 2003.

CLIFFORD, Mary Louise, and JENSSEN, LYNN A., *Court Case Management Information System Manual*, Williamsburg National Centre for State Courts, 1980

CIANCI, Mirna e QUARTIERI, Rita, *Temas Atuais da Execução Civil*, 1ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007.

COMOGLIO, Luigi Paolo, *Il Principio di Economia Processuale*, Vol. I, Padova, CEDAM, 1980.

_____, *La Durata Ragionevole Del Processo e Le Forma Alternative di Tutela* in *Rivista di Diritto Processuale*, Ano LXII (Seconda Série), nº 3, Padova, CEDAM, pp. 591-619.

COSTA, Marina Mendes, *Comentários ao Laudo Final Proferido em 27 de janeiro de 2000 no Procedimento CCI nº 10.551* in *Revista Brasileira de Arbitragem* nº 2, São Paulo, IOB Thompson, 2004, pp. 144-157.

COSTA, Susana Henriques da, *Condições da Ação*, São Paulo, Quartier Latin, 2005

_____(coord.), *A Nova Execução Civil – 11.232/05*, São Paulo, Quartier Latin, 2006.

_____, *Execução Extrajudicial*, São Paulo, Quartier Latin, 2007.

COSTA, Nelson Nery e ALVES, Geraldo Magela *Constituição Federal Anotada e Explicada*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006.

COSTA, Judith Martins, *A Boa-Fé no Direito Privado*, 1ª ed., São Paulo, RT, 2000.

_____, *Comentários ao Novo Código Civil*, Vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 2003.

COUCHEZ, Gérard, *Procédure Civile*, 12ª ed., Paris, Dalloz, 2002.

COUTURE, Eduardo Juan, *Fundamentos Del Derecho Procesal Civil*, 4ª ed., Buenos Aires, Editorial BdeF, 2005.

_____, *Vocabulário Jurídico*, Buenos Aires, Depalma, 1988.

CREMADES, Bernardo M., *Multi-Tiered Dispute Resolution Clauses*, Madrid, CPR Institute for Dispute Resolution, 2004.

CRETELLA NETO, José, *Comentários à Lei de Arbitragem Brasileira*, 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2004.

CUNHA GONÇALVES, Luis, *Dos Contratos em Especial*, Lisboa, JM, 1955.

DALL'AGNOL, Antonio, *Comentários ao Código de Processo Civil*, Vol. II, 2ª Ed., São Paulo, RT, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu, *Elementos de Teoria Geral do Estado*, 21ª ed., São Paulo, Saraiva, 2000

DAVID, René, *L'arbitrage Dans Le Commerce International*, 1ª ed., Paris, Economica, 1981.

DELVOLVÉ, Jean-Louis, ROUCHE, Jean and POINTON, Gerald H., *French Arbitration Law and Practice*, The Hague, Kluwer Law International, 2003.

DERAINS, Yves, *Evidence and Confidentiality in Confidentiality in Arbitration – 2009 Special Supplement ICC International Court of Arbitration Bulletin*, Paris, ICC, 2009, pp. 57-71.

DIDIER JÚNIOR, Fredie, *Pressupostos Processuais e Condições da Ação*, 1ª ed., São Paulo, RT, 2005.

_____, WAMBIER, Luiz Rodrigues, e GOMES, Luiz Manoel (orgs.), *Constituição de Processo*, Salvador, Juspodivm, 2007,

DINAMARCO, Cândido Rangel, *Execução Civil*, 8ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002.

_____, *Fundamentos do Processo Civil Moderno*, 5ª ed., Vol. I, São Paulo, Malheiros, 2001.

_____, *Instituições de Direito Processual Civil*, 6ª ed., Vol. I, São Paulo, Malheiros, 2009.

_____, *Instituições de Direito Processual Civil*, 6ª ed., Vol. II, São Paulo, Malheiros, 2009.

_____, *Instituições de Direito Processual Civil*, 6ª ed., Vol. III, São Paulo, Malheiros, 2009.

_____, *Instituições de Direito Processual Civil*, Vol. IV, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009.

_____, *Vocabulário do Processo Civil*, 1ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009

_____, ASSIS, Araken de, e BEDAQUE, José Roberto dos, *A Nova Execução Civil (Lei n. 11.232/05)*, AASP, São Paulo, de 6 a 9 de fevereiro de 2006.

_____ *et. al. Dinamarco e Rossi Advocacia, 20 anos, no prelo.*

DOLLINGER, Jacob, *Direito Internacional Privado*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1996.

_____ e TIBURCIO, Carmen, *Arbitragem Comercial Internacional*, 1ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2003.

EGASHIRA, Fábio de Possídio, *A Reconstrução da Teoria Contratual sob o Enfoque do Princípio da Boa-fé Objetiva no Código Civil de 2002*, Curitiba, Edições Bagaço, 2008

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado, *Extinção do Processo e Mérito da Causa* in *Revista de Processo*, nº 58, São Paulo, RT, 1990, p. 7-32.

_____, *A Coisa Julgada nas Ações de Alimentos* in REPRO n° 62, São Paulo, RT, 1992.

FAZZALARI, Elio, *L'Arbitrato*, 1ª ed, Torino, UTET, 1997.

_____, *L'esperienza del Processo nella Cultura Contemporanea* in Rivista di Diritto Processuale, Vol. XX, Padova, CEDAM, 1965.

FERNANDES, Aducto, *O Contrato no Direito Brasileiro*, Vol. I, Rio de Janeiro, A. Coelho Branco Filho Editor, 1945.

FERNANDES, Antonio Scarance, *Prejudicialidade: Conceito, Natureza Jurídica, Espécies Judiciais*, São Paulo, RT, 1988.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio, *Introdução ao Estudo do Direito*, 2ª ed., São Paulo, Atlas, 1994.

FERREIRA, Sérgio de Andréa, *A arbitragem e a Disponibilidade de Direitos no Ius Publicum Interno* in P. A. B. MARTINS e J. M. R. GARCEZ (orgs.), *Reflexões sobre Arbitragem*, 1ª ed., São Paulo, LTr, 2002, pp. 29-56.

FERREIRA, JOSÉ ALVES, *Da Cláusula Penal* in *Revista dos Tribunais* n° 301, São Paulo, RT, 1960.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves, *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, Vol. I, São Paulo, Saraiva, 1990.

FERREIRA LEMES, Selma Maria, *Árbitro – princípios da independência e da imparcialidade*, 1ª ed., São Paulo, LTr, 2001.

_____, *Cláusula Escalonada, Mediação e Arbitragem* in *Resultado - Informativo de Mediação e Arbitragem Empresarial*, CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, Brasília, 2005, pp. 40-42 <http://www.selmalemes.com.br/artigos/artigo49.pdf>, acessado em 18 de maio de 2010.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias, *Arbitragem, Jurisdição e Execução*, 2. ed., São Paulo, RT, 1999.

FILKENSTEIN, Cláudio, VITA, Jonathan B. e CASADO FILHO, Napoleão, *Arbitragem Internacional, Unidroit, CISG e Direito Brasileiro*, 1ª Ed., São Paulo, Quartier Latin, 2010.

FISHER, Robert, URY, Willian e PATTON, Bruce *Getting to Yes*, 2ª ed., New York, Penguin Books, 1991.

FOUCHARD, Phillip, *L'Arbitrage Commercial International*, 1ª ed., Paris, Dalloz, 1965.

FRANÇA, Rubens Limongi, *Teoria e Prática da Cláusula Penal*, São Paulo, Saraiva, 1988.

FREEDMAN, Lawrence, HAILE, Christopher and BOOKSTAFF, Howard (orgs.), *Confidentiality in Mediation: A Practitioner's Guide*, Los Angeles, ABA, 1985.

FRADERA, Vera Maria Jacob, *Pode o Credor ser Instado a Diminuir o Próprio Prejuízo?* in *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, Padma, 2004, pp. 109-119.

FREDERICO MARQUES, José, *Instituições de Direito Processual Civil*, 1ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro, Forense, 1960.

FURNO, Carlo, *Condana e Titolo Esecutivo* in *Rivista Italiana per Le Scienze Giuridice*, Roma, Università di Roma, 1937.

FUX, Luiz, *Curso de Direito Processual Civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2004

_____, NERY JUNIOR, Nelson e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, *Processo e Constituição: Estudos em Homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*, São Paulo, RT, 2006.

GAILLARD, Emmanuel *Legal Theory on International Arbitration*, Martinus Nijhoff, Lieden, 2010.

GALANTER, Marc, *The Quality of Settlements*, Mo. J. Disp. Res. 55 in www.lexisnexis.com, acessado em 10 de julho de 2011, pp. 67-68 e 82-83.

GALGANO, Francesco, *Diritto Privato*, 14ª ed., Padova, CEDAM, 2008.

GARBAGNATI, Edoardo, *La Sostituzione Processuale*, Milano, Giuffré, 1942.

GARCEZ, José Maria Rossani, *Escolha da Lei Substantiva da Arbitragem* in *Revista de Arbitragem e Mediação*, Ano II, nº 4, São Paulo, RT, janeiro-março de 2005, pp. 49-61.

GASPAR, Renata Álvares, *Reconhecimento de Sentenças Arbitrais Estrangeiras no Brasil*, São Paulo, Atlas, 2009.

GIANNICO, Maurício, e MONTEIRO, Vitor José de Mello, *As Novas Reformas do CPC e de Outras Normas Processuais*, 1ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008.

GIBBONS, Thomas F. e MORROW, Jennifer W., *Mediation Training*, Chicago, Northwestern University, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto, *Direito Civil Brasileiro*, Vol. III, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2007.

_____, *Direito Civil Brasileiro*, Vol. I, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005.

GOLDBERG, Stephen, SANDER, Frank E. A., ROGERS, Nancy H., e COLE, Sarah Rudolph, *Dispute Resolution. Negotiation, Mediation, and Other Process*, 4ª ed., New York, 2003.

GOLDSMITH, Jean-Claude (org.), *ADR in Business*, 1ª ed., Alphen aan den Rijn, Kluwer Law International, 2006.

GOMES, Orlando, *Introdução ao Direito Civil*, 18ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2001.

GORCHS, Béatrice, *Le Contrôle Judiciaire des Accors de Règlement Amiable in Revue de L'Arbitrage*, 2008, no 1, Paris, Litec, 1996, pp. 33-67.

_____, *Contratos*, 24ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2001.

GRECO FILHO, Vicente, *Direito Processual Civil Brasileiro*, 14ª ed., Vol. II, São Paulo, Saraiva, 2000.

_____, *Homologação de Sentença Estrangeira*, São Paulo, Saraiva, 1978.

GRENI, Jay E., *Alternative Dispute Resolution*, Vol. I, 3ª ed., New York, Thomson West, 2005

GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel e WATANABE, Kazuo (coord.), *Participação e Processo*, 1ª ed., São Paulo, RT, 1988.

_____, WATANABE, Kazuo e LAGRASTA NETO, Caetano (coord.), *Mediação e Gerenciamento do Processo*, São Paulo, Atlas, 2007.

_____, *Le Garanzie del Processo Civile nella Nuova Costituzione Brasiliana in Novas Tendências do Direito Processual*, 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1990.

_____, *Considerações sobre os Limites Objetivos e a Eficácia Preclusiva da Coisa Julgada in Revista de Direito Civil e Processual*, Ano III, nº 16, São Paulo, Síntese, 2002, pp. 22-29.

_____, FILOMENO, José Geraldo Brito, FINK, Daniel Roberto, WATANABE, Kazuo *et. al.*, *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor – Cometado pelos Autores do Anteprojeto*, 7ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2001.

_____, *O Princípio do Juiz Natural e sua Dupla Garantia*, in *Revista de Processo* nº 29, São Paulo, RT, 1983.

_____, *O Processo Civil em Evolução*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1996.

GUERRERO, Luis Fernando, *Arbitragem e Jurisdição: Premissa à Homologação da Sentença Arbitral Estrangeira in Revista de Processo* n. 159, São Paulo, RT, 2008.

_____, *Convenção de Arbitragem e Processo Arbitral*, São Paulo, Atlas, 2009,

GUINCHARD, Serge, *et. al.*, *Droit Processuel – Droit Commun et Droit Comparé du Process*, 3^a ed., Paris, Dalloz, 2005.

_____ e FERRAND, Frédéric, *Procédure Civile*, 28^a ed., Paris, Dalloz, 2006.

HARRINGTON, Christine B., *Shadow Justice: The Ideology and Institutionalization of Alternative Court*, Westport, Greenwood Press, 1985.

HAZARD JR., Geoffrey e TARUFFO, Michelle, *American Civil Procedure – An Introduction*, New Haven, Yale University Press, 1993.

HERZOG, Peter, *Civil Procedure in France*, The Hague, Martinus Nijhoff, 1967.

HONEYMAN, Christopher, *The Next Frontier is Anticipation: Thinking ahead about Conflict to Help Clients Find Constructive Ways to Engage Issues in Advance*, in *Wiley Interscience*, www.interscience.wiley.com, Vol. 25, no. 6, 2007, p. 99.

HONNOLD, John O., *Uniform Law for International Sales under de 1980 United Nations Convention*, 4^a ed., The Hague, Wolters Kluwer, 2009.

HOUAISS, Antonio, VILLAR, Mauro de Salles e FRANCO, Francisco Manoel de Mello, *Dicionário Eletrônico Huaiiss da Língua Portuguesa*, Editora Objetiva, 2002

HOUSZ, Arnold Ingen (editor), *ADR in Business*, Vol. II, New York, Wolter Klower, 2003.

HUBER, Peter and MULLIS, Alastair, *The CISG: A New Textbook for Students and Practioners*, Munich, European Law Publishers, 2007.

IMHOF, Cristiano, *Código Civil e sua Interpretação Jurisprudencial*, 2^a ed., Florianópolis, Conceito Editorial, 2009.

ISSACHAROFF, Samuel, *Civil Procedure*, New York, Thompson West, 2005.

JARVIN, Sigvard e DERAIS, Yves *Collection of ICC Arbitral Awards (1974-1985)*, The Hague, Kluwer Law, 1990.

_____ e ARNALDEZ, J. J., *Collection of ICC Arbitral Awards (1986-1990)*, The Hague, Kluwer Law, 1994.

JARROSSON, Charles, *Jurisprudence Française in Revue de L'Arbitrage*, 1996, no 4, Paris, Litec, 1996, pp. 613-619.

_____, *La Notion d'Arbitrage*, Paris, Librairie Generale de Droit et de Jurisprudence, 1987.

JENSSEN, André e MEYER, Olaf (eds.), *CISG Methodology*, Munich, European Law Publishers, 2009.

- JOSEPH Q. C., David, *Jurisdiction and Arbitration Agreements and their Enforcement*, London, Sweet & Maxwell, 2005.
- KLEINHEISTERKAMP, Jan, *International Commercial Arbitration in Latin America*, Dobbs Ferry, Oceana Publications, 2005.
- KELSEN, Hans, *Teoria Pura do Direito*, João Batista Machado (trad.), 6ª ed., Coimbra, Armênio Amado Editora, p. 328-329
- KING JR., John H., *Causation, Valuation and Chance in Personall Injury Torts in 90 YLJ*, 1981, p. 1.353 e seguintes.
- KLEIN, John, *Good Faith in International Transactions*, Liverpool Law Review, Vol. 15, 1993, pp. 155 e seguintes.
- KOLB, Deborah M., *The Mediator*, Cambridge, The MIT Press, 1985.
- KÖTZ, Hein and OTTENHOF, Reynald (orgs.), *Les Conciliateurs, La Conciliation, un étude comparative*, Paris, Economica, 1983.
- KOVACH, Kimberlee K., *Mapping Mediation: The Risks of Riskin's Grid* in Harvard Negotiation Law Review nº 71, LEXSEE, 1998, p. 77, acessado em 10 de fevereiro de 2009.
- LACERDA, Galeno, *Ação Rescisória e Homologação de Transação* in *Ajuris* nº 14, Porto Alegre, 1978.
- LAGARDE, Xavier, *L'Efficacité de Clauses de Conciliation ou de Médiation in Revue de L'Arbitrage*, 2000, nº 3, Paris, Litec.
- LAGRASTA, Valéria, *O Anteprojeto De Código De Processo Civil, A Conciliação E A Mediação*, in <http://novo.direitoprocessual.org.br/content/blocos/109/1>, acessado em 12.10.2010.
- LAMPERT, Cláudio e RENNÓ JR., Joel, *A Eficácia da Arbitragem e da Cláusula de Confidencialidade nos Contratos da Administração Pública* in *Revista Brasileira de Arbitragem* nº 4, São Paulo, IOB Thompson, 2004 pp. 109-161.
- LARROUMET, Christian, *Droit Civil*, Tome III, 3ª ed., Paris, Economica, 1996.
- LAWSON, Harry O. and GLETNE, Barbara J., *Workload Measures in the Court*, Williamsburg National Centre for State Courts, 1980.
- LEAL, Antonio Luiz Câmara, *Da Prescrição e Decadência*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1982.

LEE, JOÃO BOSCO e VALENÇA FILHO, Clávio, *MBV Commercial and Export Management Establishment C. Resil Indústria e Comércio Ltda.* in Revista Brasileira de Arbitragem nº 3, São Paulo, IOB Thompson, 2004.

LEISINGER, Benjamin K., *Fundamental Breach Considering Non-Conformity of the Goods*, Munich, European Law Publishers, 2007.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara, *Prejudicialidade no Processo Civil*, 1ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008.

LEW, Judith M., MISTELIS, Judith M. e KROLL, Stefan Michael, *Comparative International Commercial Arbitration*, Hague, Klower International, 2003.

LIEBMAN, Enrico Tullio, *Manual de Direito Processual Civil*, 3ª ed., Vol. I, Cândido Rangel Dinamarco (trad. It.), São Paulo, Malheiros, 2005.

_____, *Manuale di Diritto Processuale Civile*, Vol. I, 4ª ed., Milano, Giuffrè, 1980.

_____, *Eficácia e Autoridade da Sentença e outros Escritos sobre a Coisa Julgada*, Alfredo Buzaid e Benvindo Aires (trad. It.), Ada Pellegrini Grinover (atual.), 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2007.

_____, *Le Opposizione di Merito nel Processo di Esecuzione*, Roma, Foro Italiano, 1931.

_____, *I Presupposti dell'Esecuzione Forzata in I Problemi del Processo Civile*, Napoli, Morano, 1962.

_____, *Processo de Execução*, Araraquara, Bestbook, 2003.

LOOKOFSKY, Joseph, *Understanding the CISG*, 3ª ed., The Hague, Wolters Klower, 2008.

LOPES, João Batista e CUNHA, Leonardo José Carneiro, *Execução Civil (Aspectos Polêmicos)*, São Paulo, Dialética, 2005.

LORENCINI, Marco Antonio Garcia, *Prestação jurisdicional pelo Estado e meios alternativos de solução de controvérsias convivência e formas de pacificação social: uma sugestão de integração*, Tese apresentada para obtenção do Título de Doutor na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

LUHMANN, Niklas, *Legitimation durch Verfahren*, CÔRTE REAL, Maria da Conceição, (trad. alemão), *Legitimação pelo Procedimento*, Brasília, UNB, 1980.

MCZEE, Steven Baicker, JANSSEN, William M. and CORR, John B., *A Student's Guide to the Federal Rules of Civil Procedure*, 11ª ed., Saint Paul, Thompson West, 2008.

MAGALHÃES, José Carlos, *Reconhecimento e Execução de Laudos Arbitrais Estrangeiros*, RT 740, São Paulo, RT, 1997.

MALUF, Carlos Alberto Dabus, *A Transação no Direito Civil e no Direito Processual Civil*, São Paulo, Saraiva, 1999.

MANDRIOLI, Crisanto, *Diritto Processuale Civile*, Vol. I, 14ª ed., Torino, G. Giappocheilli, 2002.

MARCATO, Antonio Carlos, (coord.), *Código de Processo Civil Interpretado*, 3ª ed., São Paulo, Atlas, 2008.

MARCUS, Richard L., REDISH, Martin H. e SHERMAN, Edward F., *Civil Procedure. A Modern Approach*, 4ª ed., St. Paul, IOB Thompson, 2005.

MARQUES, Cláudia Lima, *Superação das Antinomias pelo Diálogo das Fontes: O Modelo Brasileiro de Coexistência Entre o Código de Defesa do Consumidor e Código Civil de 2002 in Revista da ESMESE nº 7*, Aracaju, ESMESE, 2004.

_____ e ARAÚJO, Nadia de (orgs.), *O Novo Direito Internacional – Estudos em Homenagem a Erik Jayme*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005.

MARTINS, Pedro Antonio Batista, *Apontamentos Sobre a Lei de Arbitragem*, 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2008.

_____ e GARCEZ, José Maria Rossani (orgs.), *Reflexões Sobre Arbitragem*, São Paulo, LTR, 2002.

MARTINS, Sérgio Pinto, *Direito Processual do Trabalho*, 25ª ed., São Paulo, Atlas, 2006.

_____, *Comissão de Conciliação prévia e Procedimento Sumaríssimo*, 2ª ed. - São Paulo, Atlas, 2001.

MATTIA, FÁBIO MARIA DE, *Cláusula Penal Pura e Cláusula Penal não Pura in Revista dos Tribunais nº 385*, São Paulo, RT, 1967.

MAXIMILIANO, Carlos, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 19ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2005.

MAZZARELLA, Ferdinando, *Contributo allo Studio del Titolo Esecutivo*, Milano, Giuffré, 1965.

MENDES PIMENTEL, Álvaro, *Da Cláusula Compromissoria no Direito Brasileiro*, Rio de Janeiro, Typ. Do Jornal do Commercio, 1934.

MENDES PIMENTEL, F., *Fornecimento de Energia Electrica in Revista Forense*, Vol. XXVI, Rio de Janeiro, Forense, 1916, pp. 76-100

MENDONÇA DE LIMA, Alcides, *Dicionário do Código de Processo Civil Brasileiro*, São Paulo, RT, 1986.

- MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha, *Da Boa Fé no Direito Civil*, Coimbra, Almedina, 2001
- MENKEL-MEADOW, Carrie, *Ethics In Adr: The Many "Cs" Of Professional Responsibility And Dispute Resolution* in 28 Fordham Urb. L.J., 2001, pp. 979-990.
- MESQUITA, José Ignácio Botelho de, *Teses, Estudos e Pareceres de Processo Civil*, 1ª ed., Vols. I e II, São Paulo, RT, 2005.
- MÜLLER, Christoph, *La Perte d'une Chance*, Berne, Stämpfli Editions, 2002
- MILLS, Mirian K., *Systematic Analysis in Dispute Resolution*, New York, Quorum Books, 1991
- MIRABETE, Julio Fabrini, *Código de Processo Penal Interpretado*, São Paulo, Atlas, 2001.
- MONTEIRO, Washington de Barros, *Curso de Direito Civil*, 33ª ed., Vol. V, São Paulo, Saraiva, 2001.
- MONTEIRO, Antonio Pinto (coord.), *Contratos: Actualidade e Evolução*, Porto, Universidade Católica Portuguesa, 1997.
- _____, *Cláusula Penal e Indemnização*, Coimbra, Almedina, 1999.
- MOORE, Christopher W., *The Mediation Process*, 3ª ed., San Francisco, Jossey-Bass, 2003.
- MORAES, Alexandre de, *Constituição do Brasil Anotada e Legislação Constitucional*, 5ª ed., São Paulo, Atlas, 2006.
- MOSER, Luis Gustavo Meira, *Contrato Internacional de Licenciamento – Cláusula Escalonada ou Sequencial – Reconhecimento da Validade da Sentença Arbitral sem a Observância ao Procedimento Pré Arbitral* in Revista Brasileira de Arbitragem nº 15, São Paulo, IOB Thompson, 2007, pp. 181-199.
- MUNIZ, Joaquim T. de Paiva e BASÍLIO, Ana Tereza Palhares, *Arbitration Law of Brazil: Practice and Procedure*, Huntington, Juris Publishing, 2006.
- NAGEL, STUART S. e MILLS, Miriam K., *Multi-Criteria for Alternative Dispute Resolution*, New York, Quorum, 1990.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro, *Curso de Direito Processual do Trabalho*, 21ª ed., São Paulo, Saraiva, 2002.
- NEELY, Richard, *Why Courts Don't Work*, New York, McGraw Hill, 1983.
- NEGRÃO, Thetonio, GOUVÊA, José Roberto F., BONDIOLI e Luis Guilherme Aidar, *Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor*, 43ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011.

NEIRA, Lilian Cecilia San Martín, *Del Debber del Acredor de Evitar o Mitigar el Daño: Estudio Histórico Comparado*, Tese para obtenção do Título de Doutora na Università degli Studi di Roma “Tor Vergata”, Facoltà di Giurisprudenza, Roma, 2010.

NERY JÚNIOR, Nelson, *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*, 7ª ed., São Paulo, RT, 2002.

_____, WAMBIER, Luiz Rodrigues, SANTOS, Ernani Fidelis dos, e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, *Execução Civil, Estudos em Homenagem a Humberto Theodoro Júnior*, São Paulo, RT, 2007.

_____ e NERY, Rosa Maria de Andrade, *Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil – Direito de Obrigações e Direito Negocial*, Vol. II, São Paulo, RT, 2010.

_____, *Código Civil Anotado e Legislação Extravagante*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003.

NORONHA, Fernando, *Direito das Obrigações*, São Paulo, Saraiva, 2003.

NUNES, Thiago Marinho, *Análise dos Efeitos da Prescrição Extintiva na Arbitragem Interna e Internacional com Visão a Partir do Direito Brasileiro*, Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, janeiro de 2011.

NUSDEO, Fábio, *Curso de Economia*, 2ª ed., São Paulo, RT, 2000.

O'BANNON, Linda M., *Aba Section Focus: Alternative Dispute Resolution: Employment Dispute Resolution - Edr in The Alaska Bar Rag.*, 2007, pp. 29-30.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro, *Do Formalismo no Processo Civil*, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009.

OLIVEIRA NETO, Olavo de e LOPES, Maria Elizabeth de Castro, *Princípios Processuais Cíveis na Constituição*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2008.

OTHON SIDOU, J. M., *Sobre o Novo Código Civil*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2004.

PACE INSTITUTE OF INTERNATIONAL COMMERCIAL LAW and IACCM, *Drafting Step Clauses: Na Empirical Look at Their Practicality and Legality in* http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/ODR/Pace_Law_and_IACCM_Step-Clause_Drafting_Manual.pdf, acessado em 17 de março de 2011.

PALMER, Eduardo e LOPEZ, Eliana, *The Use of Multi-Tiered Dispute Resolution Clause in Latin America: Questions of Enforceability in The American Review of International Arbitration* nº 14, Juris Publishing, 2003, pp. 285-294.

PARIZ, Ângelo Aurélio Gonçalves, *O Princípio do Devido Processo Legal*, 1ª ed., Coimbra, Almedina, 2009.

_____, *Alienação Fiduciária em Garantia (Doutrina)* in Enciclopédia Saraiva do Direito, Vol. 6, São Paulo, Saraiva, 1978, pp. 55-64.

PARTRIDGE, MARK V. B., *Alternative Dispute Resolution: an essential competency for lawyers*, New York, Oxford, 2009.

PATRÍCIO, Miguel Carlos Teixeira, *Análise Econômica da Litigância*, Coimbra, Almedina, 2005.

PELUSO, Antonio Cezar (coord.), *Código Civil Comentado*, Barueri, Manole, 2007.

_____, RICHA, Morgana de Almeida (coord.), *Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional*, São Paulo, Forense, 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de Direito Civil: Contratos*, 11ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro, Forense, 2004.

_____, *Instituições de Direito Civil: Fonte das Obrigações*, Vol. III, Rio de Janeiro, Forense, 1963.

_____, *Responsabilidade Civil*, 9ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2002.

PETEFFI DA SILVA, Rafael, *Responsabilidade Civil pela Perda de uma Chance*, São Paulo, Atlas, 2007.

PETERSON, Drew, *Getting Together: Appropriate Dispute Resolution Alternatives in The Alaska Bar Rag*, 2002, p. 8.

PINTO, José Emílio Nunes, *A Confidencialidade na Arbitragem* in <http://www.ccbc.org.br/download/artarbit11.pdf>, acessado em 24 de fevereiro de 2011.

PINTO, Teresa Arruda Alvim, *Nulidades da Sentença*, 1ª ed., São Paulo, RT, 1987.

PLÁCIDO E SILVA, De, *Vocabulário Jurídico*, 19ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2002.

POUND, Rescoe, *The Lawyer From Antiquity to Modern Times*, Saint Paul, West Publish, 1953.

PRYLES, Michel, *Multi-Tiered Dispute Resolution Clauses*, 18 *Journal of International e Arbitration*, vol. 18, 2ª ed., 2001.

PONTE, Lucille M., *Rico Thirty Years Later: A Comparative Perspective: Reassessing The Australian Adversarial System: An Overview Of Issues in Court Reform And Federal Adr Practice In The Land Down Under* in 27 *Syracuse j. Int'l*, 2000, pp. 335-362.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 3ª ed., Tomo V, Rio de Janeiro, Forense, 1997.

_____, *Comentários ao Código de Processo Civil*, 2ª ed., Tomo XV, Rio de Janeiro, Forense, 1979.

_____, *Tratado de Direito Privado*, 2ª ed., Tomo II, Rio de Janeiro, Borsoi, 1959.

_____, *Tratado de Direito Privado*, 2ª ed., Tomo XXV, Rio de Janeiro, Borsoi, 1959.

_____, *Tratado de Direito Privado*, 2ª ed., Tomo XXVI, Rio de Janeiro, Borsoi, 1959.

_____, *Tratado das Ações*, 1ª ed., Vol. I, São Paulo, Freitas Bastos, 1970.

PUCCI, Adriana Noemi (coord.), *Aspectos Atuais da Arbitragem*, Rio de Janeiro, Forense, 2000.

QUEIROGA, Antônio Elias de, *Responsabilidade Civil e o Novo Código Civil*, Rio de Janeiro, Renovar, 2007.

QUEK, Dorkas, *Mandatory Mediation: an oxymoron? Examining the feasibility of implementing a court-mandated mediation program in 11* Cardozo J. Conflict Resol. 479, pp. 479-515.

REALE, Miguel, *Lições Preliminares de Direito*, 25ª ed., São Paulo, Saraiva, 2000.

REDEFERN, Alan and HUNTER, Marc, *Droit et Pratique de L'Arbitrage Commercial International*, 2ª ed., Paris, LGDJ, 1994.

RESTIFFE NETO, Paulo e RESTIFFE, Paulo Sérgio, *Garantia Fiduciária*, 3ª ed., São Paulo, RT, 2000.

RIDENTI, Enrico, *Diritto Processuale Civile*, Vol. I, Milano, Giuffrè, 1957

RISKIN, Leonard e WESTBROOK, James E., *Dispute Resolution and Lawyers*, Saint Paul, West Publishing, 1987.

ROCHA, José de Moura, *Do Contrato de Transação Judicial*, Recife, Mousinho, 1958.

RODRIGUES, Silvio, *Direito Civil*, 27ª ed. e 30ª ed, Vol. III, São Paulo, Saraiva, 2000 e 2005.

RODRIGUES, JOSÉ HONÓRIO e SEITENFUS, Ricardo A. S., *Uma História Diplomática do Brasil, 1531-1945*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995.

- ROGERS, NANCY H. and MCEWEN, Caraig A., *Mediation: Law, Policy, Praticce*, Deerfield, Clark, Boardman, Callaghan, 1993
- ROSS, Alf, *Direito e Justiça*, Edson Bini (trad.), 1ª ed., Bauru, EDIPRO, 2000.
- ROTONDI, Mario, *Studio di Diritto Comparato e Teoria Generale*, Padova, CEDAM, 1972.
- RUBINO- SAMMARTANO, Mauro, *Il Diritto dell'Arbitrato (Interno)*, 2ª ed., Podova, CEDAM, 1994.
- RUFINO, Marco A., *El Proceso Arbitral*, 1ª ed., Buenos Aires, ADHoc, 1992.
- _____, *Mediación e Conciliación segun La Jurisprudencia*, Buenos Aires, Ad Hoc, 1999.
- SAARI, David J., *American Court Management – Theories and Partices*, Westport, Quorum Books, 1982.
- SALLES, Carlos Alberto de (coord.), *As Grandes Transformações do Processo Civil Brasileiro – Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*, 1ª ed., São Paulo, Quartier Latin, 2009.
- _____, *Arbitragem na Solução de Controvérsias Contratuais da Administração Pública*, Rio de Janeiro, Forense, 2011.
- SANDER, Frank, *Varieties of Dispute Processing*, 70. F.R.D 79, 111,112, 130-133 (1976).
- SANTOS, Manoel J. Pereira, *Ordem Pública e Arbitragem*, in: *Arbitragem – lei brasileira e praxe internacional*, 2ª ed., São Paulo, LTr, 1999.
- SANTOS, Ernani Fidélis, *As Reformas de 2005 do Código de Processo Civil*, São Paulo, Saraiva, 2006.
- _____, *Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel*, Revista Jurídica nº 261, Sapucaia do Sul, 1999.
- SANTOS, Antonio Jeová dos, *Dano Moral Indenizável*, São Paulo, Método, 2001.
- SATTA, Salvatore, *Diritto Processuale Civile*, 1ª ed., Padova, CEDAM, 1973.
- _____, *L'esecuzione Forzata*, 7ª ed., Turim, UTET, 1963.
- SAVI, Sérgio, *Responsabilidade Civil por Perda de uma Chance*, 2ª ed., São Paulo, Atlas, 2009.
- SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio, *Manual de Arbitragem*, 2ª ed., São Paulo, RT, 2008.
- SCHIZZEROTTO, Gianni, *Dell'Arbitrato*, 2ª ed., Milano, Giuffré, 1982.

SCHERER, Matthias, *Introduction to the Case Law* in ASA Bulletin 3/2011, September, pp.616-625.

SCHLECHTRIEM, Peter and BUTLER, Petra, *UN Law on International Sales*, Heidelberg, Springer, 2009.

SHIMURA, Sérgio Seiji, *Título Executivo*, 2ª ed., São Paulo, Método, 2005.

_____, e BRUSCHI, Gilberto Gomes, *Execução Civil e Cumprimento de Sentença*, Vol. III, São Paulo, Método, 2009.

SILLANI, Chiara Tenella, *L'Arbitrato di Equità*, Milano, Giuffrè, 2006.

SILVA, Clóvis do Couto e, *A Obrigação como Processo*, São Paulo, Editora GV, 2007.

SILVA, José Afonso da, *Comentário Contextual à Constituição*, 1ª ed., São Paulo, Malheiros, 2005.

_____, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 15ª ed., São Paulo, Malheiros, 1998.

_____, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 2008.

SILVA, Luis Virgílio Afonso da, *O Proporcional e o Razoável* in RT, São Paulo, RT nº 798, 1997, p. 149.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da, *Curso de Processo Civil*, Vol. I, 5ª ed., São Paulo, RT, 2001.

_____, *Conteúdo da Sentença e Mérito da Causa in Sentença e Coisa Julgada (Ensaio e Pareceres)*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2003.

_____, *Curso de Processo Civil*, Vol. I, 7ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006.

SOARES, Guido Fernando Silva, *Common Law – Introdução ao Direito dos EUA*, 2ª ed., São Paulo, RT, 2000.

SOLUS, Henry e PERROT, Roger, *Droit Judiciaire Privé – La Compétence*, Tomo II, Paris, Sirey, 1973.

_____, *Droit Judiciaire Privé – Procédure de Première Instance*, Tomo III, Paris, Sirey, 1991.

SOUSA, Miguel Teixeira de, *Sobre o Sentido e a Função dos Pressupostos Processuais (Algumas Reflexões sobre o Dogma da Apreciação Prévia dos Pressupostos Processuais na Ação Declarativa)* in Revista de Processo nº 63, São Paulo, RT, 1991.

SOUZA JR., Lauro Gama e, *Sinal Verde para a Arbitragem nas Parcerias Público-Privadas (A Construção de um Novo Paradigma para os Contratos entre o Estado e o Investidor Privado)* in Revista Brasileira de Arbitragem nº 1, São Paulo, IOB Thompson, 2003, pp. 7-42.

STEELMAN, David. C., *Caseflow Management – The Heart of Court Management in the New Millennium*, Williamsburg, National Centre for State Courts, 2000.

STIPANOWICH, Thomas J., *The Multi-Door Contract and Other Possibilities* in 13 *Ohio St. J. on Disp. Resol*, 1998, pp. 303-404.

STOCCO, Rui, *Tratado de Responsabilidade Civil*, 5ª ed., São Paulo, RT, 2004

STRENGER, Irineu, *Arbitragem Comercial Internacional*, São Paulo, LTr, 1996.

_____, *Comentários à Lei Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, LTr, 1998.

SUSSEKIND, Arnaldo, *Manual da Justiça do Trabalho*, Rio de Janeiro, Livraria Freitas Bastos, 1944.

TARTUCE, Fernanda, *Mediação nos Conflitos Cíveis*, 1ª ed., São Paulo, Método, 2008.

TARZIA, Gisuseppe, *Efficacia del Lodo e Impugnazioni nell'Arbitrato Rituale e Irrituale* in Rivista di Diritto Processuale, Anno XLII, nº 2, Bologna, CEDAM, 1987, pp. 15-50.

_____, *Nullità e annullamento del lodo arbitrale irrituale* in Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile, Anno XLV, nº 2, Milano, Giuffrè, 1983.

_____, LUZZATTO, Riccardo e RICCI, Edoardo F. (org.), *Legge 5 Genio 1994, N. 25*, 1ª ed., Padova, CEDAM, 1995.

TAVEL, Agnes et LASCoux, Jean-Louis, *Code de La Médiation*, Bordeaux, Médiateurs Éditeurs, 2009

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo, (org.), *A Reforma do Código de Processo Civil*, São Paulo, Saraiva, 1996.

TEPEDINO, GUSTAVO (coord.), *A Parte Geral do Novo Código Civil*, Rio de Janeiro, Renovar, 2007.

TERRA, Marcelo, *Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia (Lei nº 9.514/97, primeiras linhas)*, Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1998.

THEODORO JÚNIOR, Humberto, *Processo Cautelar*, 21ª ed., São Paulo, LEUD, 2004,

_____, *Pressupostos Processuais e Condições da Ação no Processo Cautelar* in Revista de Processo n. 50, São Paulo, RT, 1988, pp. 7-24.

_____, *Arbitragem e Terceiros. Litisconsórcio fora do pacto arbitral. Outras intervenções de terceiros* in Revista Forense nº 362, Rio de Janeiro, Forense, 2002, pp. 41-61

_____, *Tutela Jurisdicional de Urgência*, 1ª ed., Rio de Janeiro, América Jurídica, 2001.

_____, *As novas Reformas do Código de Processo Civil*, Rio de Janeiro, Forense, 2006.

_____, *Processo de Execução*, 22ª ed., São Paulo, Leud, 2004.

_____, *Curso de Direito Processual Civil*, Vol. I, 38ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2002.

THEODORO NETO, Humberto, *Efeitos Externos do Contrato*, Rio de Janeiro, Forense, 2007.

TOMASETTI JUNIOR, Alcides, *Execução do Contrato Preliminar*, Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1982.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa, *Processo Penal*, 22ª ed, São Paulo: Saraiva, 2000.

TUCCI, José Rogério Cruz e, *Tempo e Processo*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997.

_____, *A Causa Petendi no Processo Civil*, 3ª ed., São Paulo, RT, 2009, p. 26.

_____ (coord.), *Processo Civil: estudo em comemoração aos 20 anos de vigência do Código de processo civil*, São Paulo, Saraiva, 1993.

TURNER, Karen M. *et. al.*, *Model Lawyers Guide do Legal Services*, New York, American Bar Association, 1983

TUTTLE, Major Timothy J. *Three's A Crowd: Why Mandating Union Representation At Mediation Of Federal Employees' Discrimination Complaints Is Illegal And Contrary To Legislative Intent* in 62 A.F. L. Rev. 127, pp. 129-196.

VALENÇA FILHO, Clávio de Melo, *Poder Judiciário e Sentença Arbitral*, 1ª ed., Curitiba, Juruá, 2002.

_____ e J. B. LEE, *Estudos de Arbitragem*, Curitiba, Juruá, 2008.

VALLADÃO, Haroldo, *Direito Internacional Privado*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1971.

VENOSA, Silvio de Salvo, *Direito Civil - Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos*, Vol. II, São Paulo, Atlas, 2003.

VERDE, Giovanni, *Profili Del Processo Civile*, Napole, Jovene, 1982.

VENOSA, Silvio de Salvo, *Direito Civil*, 4ª ed., Vol. II, São Paulo, Atlas, 2004, pp. 167-168

VIDAL, Dominique, *Droit Français de L'Arbitrage Commercial International*, Paris, Gaulino, 2004.

VIGORITI, Vincenzo, *Em Busca de um Direito Comum Arbitral – Notas sobre o Laudo Arbitral e sua Impugnação*, CARMONA, Carlos Alberto (trad. it.) in *Revista de Processo* nº 91, São Paulo, RT, 1998.

VILELA, Marcelo Dias Gomes, *Reflexões sobre a Tutela Cautelar na Arbitragem* in *Revista Brasileira de Arbitragem* n. 7, São Paulo, IOB Thompson, 2005.

_____, *Ação Cautelar Inominada Preparatória. Agravo de Instrumento. Efeito Ativo Concedido. Ciência da Posterior Instauração do Juízo Arbitral. Incompetência Superveniente da Justiça Estatal. Remessa dos Autos ao Árbitro para Manutenção ou não da Tutela Concedida* in *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, RT, 2008, pp. 191-199.

VÍTOLO, Daniel Roque, *Alternative Dispute Resolution – Enforcement of Foreign Judgements and Arbitration Awards – An Argentine Overview*, Buenos Aires, Ad Hoc, 2003.

VON BAR, CHRISTIAN e CLIVE, Eric *Principles of European Contractual Law. Draft Common Frame of Reference*, Vol. I, Munich, Sellier, 2009.

WALD, Arnold, *Direito Civil Brasileiro – direito das obrigações*, Rio de Janeiro, Lux, 1962.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (org.), *Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela*, São Paulo, RT, 1997.

_____, (coord), *Aspectos Polêmicos da Nova Execução*, Vol. II, São Paulo, RT, 2006.

WATANABE, Kazuo, *Da Cognição no Processo Civil*, 2ª ed. Campinas, Bookseller, 2000.

_____, *Controle Jurisdicional (principio da inafastabilidade do controle jurisdicional no sistema jurídico de mandado segurança contra atos judiciais)*, São Paulo, RT, 1980.

WITZ, Claude, *L'Obligation de Minimiser son propre Dommage dans lès Conventions Internationales: L'Exemple de la Convention de Vienne sur la Vente Internationale* in *Petites Affiches*, 21 mars 2002.

YARSHELL, Flávio Luiz, *Tutela Jurisdicional*, 2ª ed., São Paulo, DPJ, 2006.

_____, *Tutela Jurisdicional Específica nas Obrigações de Declaração de Vontade*, São Paulo, Malheiros, 1993.

_____ e BONÍCIO, Marcelo José Magalhães, *Execução Civil – Novos Perfis*, São Paulo, RCS, 2006.

_____ e M. Z. DE MORAES (orgs.), *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*, São Paulo, DPJ, 2005

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira, *Execução Extrajudicial e Devido Processo Legal*, São Paulo, Atlas, 2010.

ZANETTI, Cristiano de, *Responsabilidade pela Ruptura das Negociações*, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2005.

_____, *A Conservação dos Contratos Nulos por Defeitos de Forma*, Tese apresentada para obtenção do título de Professor Livre Docente na Faculdade de Direito da universidade de São Paulo, 2010.

ZAVASCKI, Teori Albino, *Processo de Execução*, São Paulo, RT, 2004.

ZIMMERMANN, Dennys, *Alguns Aspectos sobre a Arbitragem nos Contratos Administrativos à Luz dos Princípios de Eficiência e do Acesso à Justiça: Por uma Nova Concepção do que seja Interesse Público* in *Revista de Arbitragem e Mediação*, nº 12, São Paulo, RT, 2007.

Jurisprudência:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL: www.cjf.gov.br

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: www.stf.gov.br

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: www.stj.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: www.tj.sp.gov.br

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: www.tst.jus.br

UNCITRAL: <http://www.uncitral.org>

Artigos e Jurisprudência:

LEXIS NEXIS: <https://www.lexisnexis.com>

WEST LAW: <http://web2.westlaw.com>

RESUMO

Este estudo examina as estipulações voltadas à instituição de meios multiportas de solução de controvérsias, mecanismo responsável por materializar a vontade da partes em solucionar os seus conflitos via métodos alternativos ou adequados de solução de controvérsias, tendo relevante papel na materialização do escopo social do processo.

Há uma clara dicotomia entre os denominados métodos de solução de controvérsias consensuais, nos quais a própria participação das partes levará à solução e à conformação do litígio e, de outro lado, os métodos adjudicatórios de solução de controvérsias, no qual haverá um terceiro imparcial escolhido pelas partes ou de acordo com mecanismos por elas estabelecido e que será responsável pela solução da controvérsia. Existem ainda métodos combinados ou mistos, em que são aglutinados elementos dos métodos denominados primários, quais sejam negociação, conciliação, mediação e arbitragem.

Clara a diferença entre essas categorias de métodos de solução de controvérsias, deve-se analisar, ainda, se há alguma diferença no tocante à vinculação das partes a cada uma das mencionadas categorias de solução de controvérsias e, com grande importância, de que modo métodos consensuais podem interferir no surgimento e desenvolvimento de métodos adjudicatórios.

Em relação à vinculação dos métodos de solução de controvérsias adjudicatórios, a grande referência no direito brasileiro é a arbitragem, que conta com legislação própria e deve muito de seu sucesso no atual estado dos métodos de solução de controvérsias no direito brasileiro a alterações relativas à sua vinculação e efetivação.

Nitidamente, há uma inserção das cláusulas de solução de controvérsias, seja qual for o método utilizado no âmbito da ciência processual. A base de tais cláusulas é de direito privado, fundamentando-se em institutos bastante conhecidos: transação e compromisso que ganharam a categorização jurídica de contrato após o Código Civil de 2002.

Do ponto de vista da adoção desses instrumentos jurídicos como veículos da utilização dos métodos de solução de controvérsias, são previstas técnicas diversas de uso. A primeira é extrajudicial, baseada na planificação de solução de conflitos, que pode ser feita pelas partes e seus advogados, e uma segunda, que é extrajudicial baseada no *caseflow* e no *case management*, nos quais o Judiciário assume o papel de coordenador e aplicador de tais métodos.

A relação entre os métodos de solução de controvérsias ganha caráter dinâmico na medida em que determinados sistemas de solução de controvérsias são combinados para uma dada questão. Trata-se das chamadas cláusulas escalonadas que têm por escopo acompanhar a escalada de litigiosidade que possa surgir em determinada discussão jurídica, combinando métodos consensuais e adjudicatórios de solução de litígios.

Em qualquer situação, de acordo com os termos dos arts. 158 e 466-B do Código de Processo Civil que podem analogamente ser comparados com os arts. 4.º e 7.º da Lei de Arbitragem, há a total vinculação das partes ao método de solução de controvérsias escolhido.

Questão bastante tormentosa é a inserção e a inter-relação dos métodos de solução de controvérsias, especialmente com o processo civil e os efeitos que daí podem decorrer. Nesse aspecto, sendo um método consensual, as partes que a ele aderiram terá que realizá-lo antes da busca de um método adjudicatório de adesão voluntária, como é a arbitragem, ou um método adjudicatório inevitável, como é o Judiciário. Trata-se do efeito negativo das cláusulas ADR.

Contudo, há que verificar que efeitos seriam gerados aos métodos adjudicatórios pela não realização de um método consensual precedente. Os métodos de solução de controvérsias poderiam ser encarados como pressupostos processuais, condições da ação ou questões prévias, promovendo diferentes resultados em um processo judicial ou arbitral. Há que se buscar a solução que melhor se adequar a um contexto de solução de controvérsias.

Desta feita, os MASCs devem ser colocados como hipóteses suspensão dos processos arbitral ou judicial, suspensão essa que deve durar até a realização do referido método acordado anteriormente, garantindo-se a sua eficácia. No tocante a este ponto, o Estado tem um relevante papel político e legislativo de modo a incentivar a utilização de tais métodos e garantir-lhes a eficácia.

Além disso, a parte que se furtar está sujeita a consequências contratuais que podem ser previstas, tais como a imposição de multas e cláusulas penais. Vislumbram-se também hipóteses de perda de uma chance, com o agravamento do litígio e prejuízos que podem advir do tolhimento da chance de um método de solução de controvérsias produzir um resultado. De qualquer modo, aquele que pretendia utilizar o método, para se valer dessas possíveis indenizações, tem o dever de mitigar o próprio dano como resultado da mesma cláusula geral de boa-fé que, ao reverso, obrigou o ex-adverso a utilizar o método e foi violada.

Pode-se pensar nesse contexto, ainda, a possibilidade de métodos alternativos de solução de controvérsias serem estabelecidos por meio de cláusulas que prevejam a venda de excussão entre as partes ou mesmo medidas corporativas, tais como ocorrem na BM&F Bovespa, apenas de acordo com a manifestação de vontade das partes de adesão ao referido sistema, sendo uma prova da força e extensão do vínculo surgido de uma estipulação de solução de controvérsias, ainda que consensual.

Há, de qualquer modo, uma execução por transformação em que a manifestação de vontade apresentada pelas partes pode ser efetivada pelo magistrado permitindo a utilização dos métodos de solução de controvérsias a partir do momento em que ocorreu a adesão das partes.

Por fim, a confidencialidade que pode ser aplicada aos métodos de solução de controvérsias tem natureza contratual, não interferindo na eficácia das cláusulas ADR.

ABSTRACT

This study examines the stipulations aimed to establishing alternative settled mechanism responsible for materializing the will of the parties to resolve their disputes through alternative or appropriate dispute settlement with a relevant role in the materialization of the social scope of the process.

There is a clear dichotomy between the called consensual methods of dispute resolution in which the participation of the parties will lead to the solution and the conformation of the dispute and, on the other hand, the called adjudicatory methods in which an impartial third party will be chosen by parties or in accordance with mechanisms established by them and will be responsible for resolving the dispute. There are also mixed or combined methods, which contains elements of the primary methods, namely, negotiation, conciliation, mediation and arbitration.

Differences between these categories of methods of dispute settlement shall be analyzed, even if there is any difference with respect the binding feature of those methods and, with great importance, so that consensual methods can interfere in the emergence and development of adjudicatory methods.

In relation to binding adjudicatory methods of dispute settlement, the most important reference in Brazil is Arbitration. Its Law is responsible for it succeed as a method of dispute resolution in the Brazil, specially for ten. changes to their binding feature and enforcement of its result, now recognized as a sentence.

The legal basis of such clauses is private law and are based on well-known institutions: transaction and commitment that are a contractual legal categorie after the Civil Code. From the standpoint of using, these legal instruments are vehicles and are expected to use different techniques. The first rendition is based on planning for conflict resolution that can be made by the parties and their lawyers and a second which is based on caseflow and case management, in which the judiciary takes over the role to coordinate and implement these methods.

The relationship between the methods of dispute settlement became dynamic when individual methods of dispute settlement are

combined to a given question. These are the called staggered terms which seeks to track the escalation of litigation that may arise in a particular legal issue, combining both consensual and adjudicatory dispute resolution methods.

In any event, in accordance with the terms of the arts. 158 and 466-B of the Civil Procedure Code that can similarly be compared with the arts. 4o and 7o of the Arbitration Act, there is the share of binding feature of the method of dispute resolution chosen.

Question very stormy is the interrelationship of the insertion of dispute resolution methods, especially consensual and adjudicatory methodse. In this aspect, a method is agreed, the parties have to do it before the search for an adjudicatory method. This is the negative effect of ADR clauses.

However, there it is found that the effects would be generated by methods Adjudicative not performing a method consensual precedent. The methods of dispute settlement may be seen as procedural requisites, conditions of action or issues prior action by promoting different results in a lawsuit or arbitration. We must seek the solution that best fits the context of a multi door dispute settlement.

The conclusion is that the ADR methods should be placed as hypotheses of suspension for arbitration or judicial processes. That suspension should last until the completion of this method previously agreed, assuring its effectiveness. Concerning this point, the State has an important political and legislative role in order to encourage the use of such methods and guarantee their effectiveness.

In addition, the part that is subject to evade contractual consequences that can be provided such as the imposition of fines and penalty clauses. In case of ADR clauses breach the lost of a chance theory shall applyo, with increased litigation and damages that may arise from the chance of stunting a method of dispute resolution to produce a result. Anyway, who intended to use the breach of the other party to take advantage of possible damages, has the duty to mitigate the loss itself as a result of the same general clause on good faith that, in reverse, enforces the former adverse to using the method and was violated.

One might think in this context also the possibility of

alternative methods of dispute settlement be established by means of clauses providing for the sale of excussion between the parties or even *intracorporis* issues such as occur in the BM&F Bovespa, only in accordance with the manifestation the will of the parties to accede to such a system, a testament to the strength and extent of the relationship arising from a stipulation of settlement of disputes, even if consensual.

The intetion to use an alternative dispute resolution shall be given by the partíreis but in case of breach of this obligation the interested party can obtain an mandatory decision by the Judge indicating that the other party must attend the dispute resolution method.

Finally, the confidentiality that can be applied to methods of dispute settlement is contractual in nature, not interfering with the enforcement of ADR clauses.

RIASSUNTO

Questo studio esamina le disposizioni volte a stabilire un meccanismo ADR di composizione delle controversie responsabile per materializzare la volontà delle parti a risolvere eventuali controversie attraverso la risoluzione alternativa o appropriate con un ruolo rilevante nella materializzazione della funzione sociale del processo .

Vi c'è una chiara dicotomia tra i metodi di risoluzione delle controversie consensuale in cui la partecipazione di azioni proprie porterà alla soluzione e la conformazione della controversia e, dall'altro, i metodi di risoluzione delle controversie adjudicative in cui una terza parte imparziale sarà scelta da azioni o secondo meccanismi stabiliti da loro e sarà responsabile per la risoluzione della controversia. Ci sono anche metodi misti o combinati, che sono elementi fondamentali dei principali metodi consensuale o adjuro ative, cioè, la negoziazione, conciliazione, mediazione e arbitrato.

Vi c'è chiare differenze tra queste categorie di metodi di risoluzione delle controversie che devono essere analizzati, anche se non vi è alcuna differenza rispetto al legame tra le parti a ciascuna delle categorie indicate di risoluzione delle controversie e, con grande importanza, in modo che i metodi consensuale può interferire con la nascita e lo sviluppo di metodi adjudicative.

In relazione ai metodi adjudicative vincolanti di risoluzione delle controversie, il riferimento nella legge brasiliana è l'arbitrato che ha legislazione e deve molto del suo successo alle modifiche alla loro connessione e di esecuzione.

Chiaramente, vi è un inserimento di clausole di risoluzione delle controversie, qualunque sia il metodo utilizzato nella scienza di processo. La base di tali clausole è di diritto privato e sono basate su noti istituti: transazione e l'impegno che la categorizzazione giuridica del contratto dopo Codice Civile di 2002.

Dal punto di vista della utilizzazione di questi strumenti

giuridici come i veicoli degli metodi di risoluzione delle controversie si prevede di utilizzare tecniche diverse. La resa primo è basata sulla pianificazione per la risoluzione dei conflitti che possono essere fatte dalle parti e i loro avvocati e un secondo che si basa su *caseload* giudiziari e la gestione dei casi, in cui la magistratura assume il ruolo di coordinare e attuare questi metodi.

La relazione tra i metodi di risoluzione delle controversie può essere di carattere dinamico in particolare che i sistemi di composizione delle controversie sono combinati all'una determinata questione. Questi sono i termini sfalsati cosiddetta che cerca di seguire l'escalation di controversie che possono sorgere in un problema giuridico, che combina la risoluzione delle controversie sia consensuale e adjudicative.

In ogni caso, in conformità con i termini delle arti. 158 e 466-B del Codice di Processo Civile che può essere paragonato allo stesso modo con le arti. 4 e 7 della Legge di Arbitrato, c'è la quota del totale vincolazione a il metodo di risoluzione delle controversie scelto.

Questione molto tempestosa è quella della interrelazione dei metodi di risoluzione delle controversie col processo civile e gli eventuali effetti che ne derivano. In questo aspetto, un metodo di adjudicazione, come è l'arbitrato, può impedire la attività Giudiziale. Questo è l'effetto negativo delle clausole ADR. Tuttavia, ci si è constatato che gli effetti siano generate da metode adjudicative come ci relazioneranno questi metodi col il processo civile? I metodi di risoluzione delle controversie può essere visto come prerequisiti procedurale, condizione di un'azione preventiva attraverso la promozione di risultati diversi in una domanda o in arbitrato. Dobbiamo cercare la soluzione e che meglio si adatta al contesto di una risoluzione delle controversie.

Questa volta, i metodi di ADR devono essere posizionati come ipotesi di sospensione del processo arbitrale o giudiziale. Che tale sospensione dovrebbe durare fino al completamento di questo metodo precedentemente concordato, garantendone la loro efficacia. A questo punto, lo Stato ha un importante ruolo politico e legislativo al fine di incoraggiare l'uso di tali metodi e garantire la loro efficacia.

Inoltre, la parte che è soggetta ad eludere le conseguenze contrattuali che possono essere forniti, come l'imposizione di multe e clausole penali. Immaginate è anche una possibilità di perdita di chance, con un aumento contenzioso e danni che possono derivare da la possibilità di arresto della negzione a un metodo di risoluzione delle controversie per produrre un risultato. Comunque, chi intende utilizzare il metodo per trarre vantaggio da questa eventuali danni, ha il dovere di mitigare il danno stesso a causa della stessa clausola generale di buona fede che, al contrario, costringendo l'ex avverse all'utilizzo del metodo e è stato violato.

Si potrebbe pensare, in questo contesto anche la possibilità di metodi alternativi di risoluzione delle controversie essere stabilito per mezzo di clausole che prevedono la vendita di escursione tra le parti o anche azioni aziendali, come si verificano nella Bovespa BM&F, solo in conformità con la manifestazione la volontà delle parti di aderire a tale sistema, la testimonianza della forza e la portata delle relazioni derivanti da una stipula di risoluzione delle controversie, anche se consensuale.

Ci sono, comunque, gestito da una trasformazione in cui l'espressione di intenti presentate dalle parti può essere fatta dal giudice permettendo l'uso di metodi di risoluzione delle controversie da quando è venuto in mente che possa screditare le parti.

Infine, la riservatezza che può essere applicata a metodi di risoluzione delle controversie è di natura contrattuale, non interferendo con l'efficacia delle clausole ADR.